



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do
Cabo

Gabinete do Vereador Tayron Carlos Alvarenga

PROJETO DE LEI N.º 028 / 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ATIVIDADE DO GUIA DE TURISMO NO
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É obrigatória a presença de Guia de Turismo local/regional em excursões de turismo realizadas no Município de Arraial do Cabo.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo regional do Rio de Janeiro o profissional que, devidamente cadastrado ao MTur, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupos, em translados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, no território do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Por excursões de turismo, entendem-se todas aquelas organizadas com indeterminação de agências de turismo devidamente credenciadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º - Para atuar no Município de Arraial do Cabo, o profissional, conforme descrito no artigo anterior, deverá:

- Estar obrigatoriamente cadastrado na Secretaria de Turismo de Arraial do Cabo;
- Participar de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento sobre História, Cultura Local, Educação Ambiental e Áreas de Preservação Municipal, promovidos pela Secretaria de Turismo e Secretaria de Ambiente e Saneamento;
- Participar de cursos de Atualização e Aperfeiçoamento quanto a técnicas em Primeiros Socorros, promovidos pela Secretaria de Saúde ou outro órgão competente.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo a responsabilidade do cadastro e atualização anual cadastral, deixando à disposição para eventuais consultas, listagem dos Guias de Turismo que atuam no Município.

§2º - Caberá à Secretaria de Turismo e a Secretaria de Ambiente e Saneamento, em conjunto, a realização e a certificação dos cursos de atualização e os cursos sobre educação ambiental e áreas de preservação aos Guias de Turismo que atuam no Município a cada 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO GUIA DE TURISMO

Art. 3º - Das responsabilidades e direitos do Guia de Turismo que atuam no Município de Arraial do Cabo:

- Acompanhar, orientar e transmitir informações culturais, históricas e gerais do Município de Arraial do Cabo;
- Preservar e conscientizar os visitantes e turistas sobre a história e o patrimônio cultural do município;
- Promover a conscientização quanto à preservação de nossos atrativos naturais e as áreas de preservação existentes no Município;
- Manter boa apresentação, postura profissional e ser ético no exercício da atividade, respeitando as leis que regem o exercício da profissão;
- Portar, quando em atividade, o respectivo crachá fornecido pelo Município de Turismo, em sua versão física ou digital;
- Orientar e obedecer quanto às legislações vigentes no Município;
- O Guia de Turismo que atua no Município terá direito de acessar, gratuitamente, museus, bibliotecas, feiras, galerias de arte e pontos de interesse turístico, existentes ou em permanência

provisória, quando estiver ou não em atividade profissional no Município de Arraial do Cabo, sendo sempre objeto de prévio acordo entre o Guia de Turismo e os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos.

Art. 4º - É obrigatório aos grupos de excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de Turismo Nacional, quando em visita ao Município, a contratação de Guia de Turismo local/regional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo e na Secretaria Municipal de Turismo.

§1º - Fica estabelecido para cada Guia de Turismo em atividade quando recepcionar/acompanhar os grupos de excursões no pórtico do Município:

- Efetuar até 2 (dois) acompanhamentos de grupos de excursão por dia, sendo 1 (um) para o período da manhã e 1 (um) para o período da tarde, com no mínimo de 4 (quatro) horas de atendimento que inclua: procedimentos a bordo, assessoramento técnico e assistência necessária para cada grupo que esteja visitando o Município, ou;
- Efetuar até 1 (um) acompanhamento de grupo de excursão, com no mínimo 4 (quatro) horas de um período do dia, sendo, manhã ou tarde, de atendimento que inclua: procedimentos a bordo, assessoramento técnico e assistência necessária para cada grupo que esteja visitando o Município e até 2 (dois) procedimentos de suporte de receptivo para acomodação do grupo no meio de hospedagem, por período, oposto ao serviço de acompanhamento autorizado neste item;
- Efetuar até 4 (quatro) procedimentos de suporte de receptivo para acomodação do grupo em meio de hospedagem, sendo, no máximo até 2 (dois) procedimentos por período, sendo, manhã e/ou tarde, ou, em casos excepcionais, o período da noite.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º - A fiscalização e aplicação das penalidades das atividades previstas nesta lei ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Departamento de fiscalização de postura de Arraial do Cabo.

§1º - As infrações dos preceitos desta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

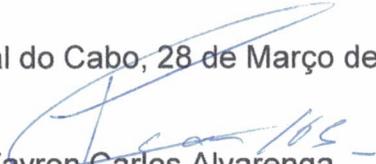
- Advertência
- Notificação ao Ministério do Turismo dos casos de Guia de Turismo que infringirem as presentes normas por desempenho irregular de suas funções, bem como, o Conselho Municipal de Turismo, que deverá analisar a situação.

§2º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo definir com mais especificidade as formas e valores das sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de Março de 2022.


Tayron Carlos Alvarenga
Vereador